

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**15ª Sessão de 2023**

**(6ª Sessão Ordinária)**

Data: 19/09/2023

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5073748-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** MARLI ARAUJO DINIZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO LEMOS SERAFIM (OAB RJ027459)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ANTONIO LEMOS SERAFIM POR MARLI ARAUJO DINIZ

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003830-94.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE CONCEICAO MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMUEL MATOS DA SILVA (OAB RJ133518)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA. AGUARDA O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** SAMUEL MATOS DA SILVA POR CARLOS HENRIQUE CONCEICAO MOREIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5012129-57.2022.4.02.5118/RJ (MESA: 3)**

**RECORRENTE:** EDNA FERREIRA DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANNA DE LIMA FERREIRA PINTO (OAB RJ171197)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JULIANNA DE LIMA FERREIRA PINTO POR EDNA FERREIRA DA COSTA

**RECURSO CÍVEL Nº 5006616-05.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** MANOEL PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE MANUEL MAIROS ALVES (OAB RJ054296)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANA CAROLINA MUSSER TAVARES DE MATTOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER AO RECORRENTE O PRETENDIDO BPC-PCD, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM 01/08/2020, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DESTAS PARCELAS VENCIDAS COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, E COMO A CITAÇÃO É POSTERIOR A 08/12/2021, A COMPENSAÇÃO PELA MORA ESTÁ ABSORVIDA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. DEVERÃO SER COMPENSADAS AS PRESTAÇÕES JÁ PAGAS A TÍTULO DO BPC-PCD 87/705.134.629-7, DE 02/04/2020 A 31/12/2020. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JOSE MANUEL MAIROS ALVES POR MANOEL PEREIRA DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5006575-38.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 91)**

**RECORRENTE:** LUCIANA JANUARIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS RIOS DA SILVA (OAB RJ099033)

**ADVOGADO(A):** RENATA DUARTE FONTES (OAB RJ174260)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 32, DECLPOBRE2). APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** RENATA DUARTE FONTES POR LUCIANA JANUARIO DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5017171-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCELO LUIS DINIZ CHAGAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA (OAB RJ208840)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA POR MARCELO LUIS DINIZ CHAGAS

**RECURSO CÍVEL Nº 5003382-15.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** MIRANILDE GOMES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCIA DE JESUS RIBEIRO (OAB RJ115989)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** MARCIA DE JESUS RIBEIRO POR MIRANILDE GOMES DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5001620-82.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FLAVIA ANA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AMIR SANDRO TEPEDINO HARBACHE (OAB RJ240494)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 29/08/2014 A 28/08/2015, DE 10/08/2017 A 07/08/2018 E DE 07/08/2018 A 07/08/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001384-30.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRO DA SILVA VIANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008817-67.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** LUIZ ELIAS DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS

**PERITO:** FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DECLARÁ-LO PREJUDICADO QUANTO AO EXAME DE MÉRITO, EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NA FORMA ACIMA FUNDAMENTADA, COM INDICAÇÃO DE SE O RECORRENTE TINHA DEFICIÊNCIA OU NÃO, EM QUAIS GRAUS E POR QUAIS PERÍODOS, ANTERIORMENTE A 05/2022. ANTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HÁ PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRANSCURSO DOS PRAZOS RECURSAIS EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5088594-27.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)**

**SUSCITANTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DO 7º JEF DO RIO DE JANEIRO

**SUSCITADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DO 2º JEF DO RIO DE JANEIRO

**INTERESSADO:** VIRGINIA MORAES DE SIQUEIRA

**ADVOGADO(A):** FATIMA CRISTINA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADOR(A):** ADRIANA DE FARIAS PEREIRA

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO O JUÍZO SUSCITADO (2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO). INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE AOS JUÍZOS EM CONFLITO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005304-45.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** ELENILSON DO ESPIRITO SANTO DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE CONDENAR O INSS A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DO AUTOR, PARA QUE, AO VALOR DESSE BENEFÍCIO, SEJA SOMADA A RENDA MENSAL DO AUXÍLIO ACIDENTE VIGENTE NA DATA DE INÍCIO DA REFERIDA APOSENTADORIA, NÃO SENDO, NESTE CASO, APLICADA A ESTE BENEFÍCIO A LIMITAÇÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO-MÍNIMO PREVISTA NO ART. 39, I, DA LEI 8.213/91. OS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO DEVEM SER FIXADOS DESDE A DIB/DER DO NB 197.262.140-5. INEXISTEM PARCELAS PRESCRITAS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000752-19.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANO ZANLUTI MAGALHAES (OAB RJ183247)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE SEJA PRODUZIDA PROVA ORAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE LABOR RURAL DA AUTORA, NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. POR CONSEQUENTE, JULGO PREJUDICADO O RECURSO DA DEMANDANTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016263-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** ROGERIO JOSE DE MORAES PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO ALENCAR DA SILVA (OAB RJ154216)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO DO ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO RECORRENTE, DISPOSTO NO ARTIGO 45 DA LEI 8.213/1991, EM 20/04/2021 E CONDENAR O ORA RECORRIDO AO PAGAMENTO DE PROVENTOS VENCIDOS DESDE ENTÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, NA FORMA DA EC 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA.

CONDENO O RECORRIDO, AINDA, A RESSARCIR AS CUSTAS PROCESSUAIS AO RECORRENTE, QUE, EXITOSO, DETERMINA A NÃO CONDENAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002948-38.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** RICARDO JOSE LEAL DE MEDEIROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIEGO MATTOS WERMELINGER (OAB RJ155125)

**ADVOGADO(A):** PIERO MATTOS WERMELINGER (OAB RJ169304)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5074224-77.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO SERIZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB RJ184765)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5014347-37.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** ELIANDRO FIGUEIREDO FINOTTI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JIZYELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA (OAB RJ157526)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O

TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5013316-61.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** ALTIVONE DE ALMEIDA DOS SANTOS DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA (OAB RJ055993)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016994-60.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** JOSIVALDO BATISTA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ (OAB RJ147730)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0163715-64.2017.4.02.5164/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DA GLORIA CORREA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SILVANA COUTO CHARAO (OAB RJ166865)

**INTERESSADO:** ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA MEDICA SOCIAL - AFAMES (INTERESSADO)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA CONVERSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM APOSENTADORIA ESPECIAL, COMPENSADOS OS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DO PRIMEIRO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008837-43.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** CELIO FERES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E POR CONHECER DAQUELE DO DEMANDANTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001147-98.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** KATIA REJANE QUEIROZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANO JOSE DA SILVA (OAB RJ151191)

**ADVOGADO(A):** SONIA REGINA DE FARIA VIEIRA (OAB RJ157460)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008959-05.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CARLOS ANTONIO ABRANTES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EPAMINONDAS RESENDE FILHO (OAB RJ164095)

**ADVOGADO(A):** LUIS FELIPE NOVAES DA SILVA (OAB RJ221031)

**ADVOGADO(A):** LOURIVAL AMANCIO TAVARES JUNIOR (OAB RJ240579)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003586-16.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO CARVALHO GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONICA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB RJ154344)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 5º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001856-28.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** MARIA FRANCISCA DA SILVA DOS ANJOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO MENDES MATTOS (OAB RJ139929)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5050559-32.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TOUFIC YOUSSEF GHAZALE SARMENTO (OAB RJ140973)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL BICHARRA BARBOSA (OAB RJ157457)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 13). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001979-23.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PATRICIA LUZ VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ISABELLA LUZ VIEIRA REIS (OAB RJ233892)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000957-18.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRA REGINA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL DA CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE LABORATIVA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, E ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA COMPLEMENTADA A FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUANTO AO CUMPRIMENTO AO REQUISITO DA MISERABILIDADE, PARA A EVENTUAL CONCESSÃO DE BPC-PCD, PEDIDO DE MODO SUBSIDIÁRIO PELA ORA RECORRIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. NECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO NA FASE INSTRUTÓRIA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002240-90.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA HELENA GOMES BRAGA DE AZEREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NAYARA GILDA GOMES ACHA (OAB RJ220286)

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003740-89.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NATALIA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KATIA MACHADO CRISTO (OAB RJ105523)

**PERITO:** CAROLINA FARIA DA CUNHA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA À RECORRIDA DE 01/05/2018 A 02/04/2019, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000385-46.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** VITOR PACHECO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LICIENE NEVES PORTELA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002777-81.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE ANTONIO DA SILVA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)

**ADVOGADO(A):** EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)

**ADVOGADO(A):** CAIO BRANDAO DE FREITAS (OAB RJ238447)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003065-32.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** IZAQUEU DA SILVA SIMAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MISAEL RODRIGO NUNES DOS SANTOS (OAB RJ174770)

**PERITO:** EDISON MARTINS GARCIA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001230-96.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GRAZIELE RIBEIRO DE AVILA MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PELOS FUNDAMENTOS ANTES EXPENDIDOS PARA FIXAR A DCB EM DOIS ANOS A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001811-21.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 23)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** ANA PAULA DA CUNHA SILVA OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO JOSE DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ235940)

**RECORRENTE:** ARTHUR DA SILVA OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO JOSE DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ235940)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER AO RECORRENTE O AUXÍLIO-RECLUSÃO COM DER EM 12/09/2016, DIB EM 19/07/2016 E DCB EM 25/08/2017, COM AS PRESTAÇÕES VENCIDAS CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, QUE SERVIRÁ TAMBÉM E EM APLICAÇÃO ÚNICA À COMPENSAÇÃO DA MORA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000065-70.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALVES DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI (OAB RJ085049)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER INTEGRALMENTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE E DAR PROVIMENTO EM PARTE A ESTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE DE 21/05/2008 A 01/12/2009 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007472-66.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** JEFFERSON DE OLIVEIRA E SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GIULIANO DOS SANTOS BRITO (OAB RJ203329)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003927-82.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS CESARIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENATA CRISTINA LOPES BESERRA (OAB RJ188010)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA EM PARTE, DE OFÍCIO, COM PREJUÍZO À DECISÃO DE MÉRITO DO RECURSO, PARA JULGAR EXTINTA A DEMANDA DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A COMPENSAR O ORA RECORRENTE POR DANOS MORAIS POR ESTE SUPOSTAMENTE SOFRIDOS EM RAZÃO DE ALEGADA EXCESSIVA DEMORA NA ANÁLISE E JULGAMENTO DE SEU RECURSO ADMINISTRATIVO AO CRPS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NA PRÓPRIA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002148-58.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** MARCILENE DA SILVA JOAQUIM (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO BARBOSA DA SILVA (OAB RJ195873)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM A DESIGNAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA A SER CONDUZIDA, PREFERENCIALMENTE, POR MÉDICO ESPECIALISTA EM INFECTOLOGIA E, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, ATENTO AO TEMPO ÚTIL DO PROCESSO, POR MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO OU CLÍNICA GERAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO PROCESSAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA E, AO FIM, PROLATE NOVA SENTENÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011751-72.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA ELZA TEODORO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007622-95.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** GLEICYANNE ALVES DE PAULA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** THIAGO MARCHI TORTURELLA (OAB RJ174709)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON HENRIQUE GERMANO (OAB RJ145717)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** JULIANA SOBREIRA FURTADO FIGUEIREDO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005650-09.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** ELIANE PINTO DE ASSUMPCAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO CARLOS DA SILVA (OAB RJ076177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O BPC-PI, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DESTES JULGAMENTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005245-60.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADESIA GONCALVES CALEIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS FAUSTINO (OAB RJ111755)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003460-74.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** NADIA GONCALVES SANCHES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA MARIA SANCHES DO AMPARO (OAB RJ081047)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A):** DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, DAR PROVIMENTO EM PARTE ÀQUELES DA SUCESSORA DA DEMANDANTE ORIGINÁRIA E DA CEF E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR A CEF EXCLUSIVAMENTE A RESSARCIR À SUCESSORA DA DEMANDANTE ORIGINÁRIA OS PROVENTOS DE SUA APOSENTADORIA POR IDADE 41/129.411.140-7 E DA PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA

21/084.101.894-4, RELATIVOS À COMPETÊNCIA DE 02/2020, SACADOS PRESUMIDAMENTE DE MODO INDEVIDO EM 19/02/2020, E CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DOS PROVENTOS DA REFERIDA APOSENTADORIA POR IDADE RELATIVAMENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE 06/2020 A 09/2020, EM FAVOR DA SUCESSORA DA DEMANDANTE ORIGINÁRIA E RESTABELECÊ-LO A PARTIR DE 01/10/2020 E MANTÊ-LO ATIVO ATÉ 05/10/2021, DATA DO ÓBITO DA APOSENTADA, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DOS PROVENTOS DESTE EM FAVOR DAQUELA, DE 01/10/2020 A 04/10/2021, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA, QUANTO À CONDENAÇÃO À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL POR CADA DEMANDADO E AINDA QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TODAS AS PARTES COMPONENTES DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006817-37.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANA PAULA FULAN FIRMO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA MOURA (OAB RJ109045)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E REVISAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO POR MORTE 21/191.924.562-3 PARA 16/07/2019, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008453-95.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRACAS GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULA CAROLINE ARAUJO DE SOUZA (OAB RJ222575)

**ADVOGADO(A):** VITORIA SILVA DE ALCANTARA (OAB RJ237203)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004765-35.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** RUBIA VANESSA GONCALVES DUARTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YORRANA SANTOS JUSTO (OAB RJ231233)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005822-90.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** VALDIRA DOS SANTOS ROZINDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AGRIPINA CLOTILDES DE MIRANDA (OAB RJ142614)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002987-59.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS LEITE PINHEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONALISA DA SILVA DAMASCENO (OAB RJ130835)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR O RECORRENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA SENSORIAL DESDE DEZEMBRO DE 2017, MAS NEGAR-LHE O DIREITO À APOSENTADORIA NAS CONDIÇÕES QUE SE APRESENTAVAM NA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECORRETE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001813-93.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ PAULO GUIMARAES SUHET (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDREI SALOMAO OLIVEIRA DA SILVA (OAB BA041178)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003655-45.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** SOLANGE RANGEL GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, A CONTAR DA DER DE 18/11/2021. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004578-90.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** ANGELA MARIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA (OAB RJ207652)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 17). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002281-83.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDIMAR DE SOUZA AMARAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA CONDENAR O INSS, RECORRENTE VENCIDO, A PAGAR HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA DPU, OS QUAIS SÃO ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006091-17.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** SEVERINO ANULINO IZIDIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TADEU SIVERS NEVES JUNIOR (OAB RJ203353)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.5. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006249-78.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIR PEREIRA DA SILVA (OAB RJ162735)

**ADVOGADO(A):** DANIELLE PEREZ NOGUEIRA MATOS (OAB RJ241758)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR O PERÍODO DE 05/2021 A 07/2021 DO PRAZO DE CARÊNCIA DO DEMANDANTE, E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA RECONHECER, PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS, OS PERÍODOS LABORAIS DE 25/01/78 A 15/03/78, 02/05/03 A 04/08/04 E 26/09/05 A 13/12/05 E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE A APOSENTADORIA POR IDADE, DESDE A DER (14/06/2022). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001718-67.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELZA MARIA CIPRIANO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALAN CESAR PEREIRA SANTOS (OAB RJ232434)

**ADVOGADO(A):** ANDRE FERREIRA PEREIRA (OAB RJ095482)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOMÉSTICO, NO PERÍODO DE 01/01/2001 A 21/10/2015, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011231-61.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5003181-32.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** ELIANA DE MELO PORTO OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANE VIEGAS MARTINS (OAB RJ081748)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007485-62.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** SOLANGE RODRIGUES DO EGITO VICENTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 34.2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004333-15.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** HORACIO WILLIAM DE CARVALHO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ AUGUSTO MOREIRA VALENTE (OAB RJ139626)

**ADVOGADO(A):** ROGER DA SILVA MOREIRA SOARES (OAB RJ133750)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** RODRIGO CORREA DO REGO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE 25%, PREVISTO NO ARTIGO 45 DA LEI Nº 8.213/1991 AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE CONCEDIDO AO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5091434-44.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** Nanci Aguiar de Almeida (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI (OAB RJ110588)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA TÃO SÓ RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO LABORAL DE 26/03/1985 A 18/11/1988. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000306-46.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 20/03/1985 A 13/12/1988 E 14/12/1988 A 28/04/1995, LABORADOS PERANTE AS INDÚSTRIAS GRANFINO S/A E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O INSS A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA DO AUTOR, COM EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DIB. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018104-94.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE CARLOS DOS SANTOS BARROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ190012)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5025297-46.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WASHINGTON LUIZ BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB DF025480)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005505-20.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** ROBERTO CARLOS LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JANAINA DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ133760)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005301-39.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** ROBSON LUIZ BENICIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO SERGIO FARIAS (OAB RJ162910)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1, DECLPOBRE8. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5015728-55.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** BRENO PINHEIRO D ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RENAN ALVES MARQUES (OAB RJ161921)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE MEDEIROS LADISLAO (OAB RJ214110)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 56.2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008052-29.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** SONIA MARIA LUCAS NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** THIAGO DA SILVA BRAGA (OAB RJ219290)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, DE MODO QUE, MANTENDO-SE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, DESDE A DER (06/06/2022), CONDENAR O INSS A CONVERTER AQUELE BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DE 29/05/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001359-20.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALIANIR SOARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GUILHERME MAIA PINTO (OAB RJ169875)  
**ADVOGADO(A):** ANA CLAUDIA LUIZ DA ROSA (OAB RJ180703)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR, EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. NO MAIS, FICA MANTIDA A DECISÃO, NOS EXATOS TERMOS. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011292-02.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** MARIA ROSANGELA SOUZA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YURI ALVES LEAL (OAB RJ217514)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RODRIGO CORREA DO REGO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE 19/01/2023 (DII), DEVENDO MANTÊ-LO ATIVO POR, NO MÍNIMO, QUARENTA E CINCO DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002377-52.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SONIA DE MELO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ143682)  
**ADVOGADO(A):** FELIPE PINTO DA SILVA (OAB RJ236912)

**PERITO:** GABRIELA GRACA SUARES PINTO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5015110-76.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** RITA LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SONIA CUTIS PEREIRA (OAB RJ142877)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003539-97.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** MAX RIBEIRO DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARINA BERNARDINO RAMOS (OAB RJ206198)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001341-21.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EMANOEL RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TAYNARA NASCIMENTO DE ANDRADE (OAB RJ202690)

**PERITO:** ANA PAULA CUTRI DE BARROS BERNARDES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003392-07.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADAO DA SILVA BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIEGO MATTOS WERMELINGER (OAB RJ155125)

**ADVOGADO(A):** PIERO MATTOS WERMELINGER (OAB RJ169304)

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5041295-88.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** WILLIAM DOS SANTOS BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENISE CORREIA DUTRA (OAB RJ099454)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PORÉM, DE OFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CPC, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RECEBIMENTO DE VALORES NÃO PAGOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO PERÍODO DE 02/09/2007 A 10/01/2008, CONSIDERANDO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, DO INTERESSE PROCESSUAL. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 23). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003445-85.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** RITA RAMOS FERNANDES AMARAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYKON MATIAS GOMES (OAB RJ165864)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.5. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005573-42.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** THIAGO LUCAS MODESTO VIEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRÍZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MALU TARQUINIO MODESTO (PAIS) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002069-52.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 76)**

**RECORRENTE:** VALDECIR DE SA CHAGAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AUGUSTA LISBOA LOPES (OAB RJ236359)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE 16/08/2022 (EVENTO 10, PROCADM5), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000465-86.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** MARCOS VINICIUS DE FREITAS ROBERTO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THAIS FERNANDES MARQUES (OAB RJ204139)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA VANESSA TOSTES VAZQUEZ (OAB RJ180426)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**INTERESSADO:** JULIANA DE FREITAS RODRIGUES (PAIS) (INTERESSADO)

**ADVOGADO(A):** THAIS FERNANDES MARQUES

**ADVOGADO(A):** FERNANDA VANESSA TOSTES VAZQUEZ

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 12). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009649-03.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** MIRIA FARIAS DE BARROS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAMON ADMIRAL VIEIRA GONCALVES (OAB RJ216411)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO DE AZEVEDO GONCALVES (OAB RJ060893)

**ADVOGADO(A):** VINICIUS GUIMARAES BATISTA (OAB RJ164695)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ANA CAROLINA MUSSER TAVARES DE MATTOS

**INTERESSADO:** ROSAURA FARIAS DE BARROS (CURADOR) (INTERESSADO)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 27). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017986-04.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 79)**

**RECORRENTE:** IVONETE LOPES REZENDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019167-40.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 80)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO DA SILVA SIPAUBA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO PEREIRA DE AZEVEDO (OAB RJ102213)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** RAIMUNDO RODRIGUES SIPAUBA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO PEREIRA DE AZEVEDO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 46, SENT1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000972-89.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 81)**

**RECORRENTE:** THAMIRES CHRIST ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARILENE TROCCOLI (OAB RJ058064)

**ADVOGADO(A):** SERGIO GUILHERME GOMES ECHTERNACHT (OAB RJ127103)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000954-38.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 82)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** ROBERTA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** REJANE MIGUEL DA SILVA (OAB RJ222066)

**RECORRIDO:** SARA ALBUQUERQUE DO COUTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** REJANE MIGUEL DA SILVA (OAB RJ222066)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO, A FIM DE QUE SEJA PRODUZIDA PROVA PERICIAL MÉDICA, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5084692-03.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** NEUZA MARIA GARCIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS (OAB RJ138589)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 27, SENT1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007163-45.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA DA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** IGOR FRANCO DE SOUZA ARAUJO DIOGO (OAB RJ229118)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE FREITAS CASTAGNARI (OAB RJ219115)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO O INSS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NB 604.023.790 QUE DEIXARAM DE SER PAGAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AGOSTO/2021 E FEVEREIRO/2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000093-92.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** SONIA GAUDENCIO RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE (OAB RJ118652)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MATHEUS RAMOS DE MELO (RÉU)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À AUTORA, NO DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DA CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE QUE VINHA SENDO PAGA AO FILHO COMUM DO CASAL (MATHEUS RAMOS DE MELO), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012142-90.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** DENAIR SILVA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PRISCILA ARRAES REINO (OAB MS008596)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE

HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 1, DECLPOBRE3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004623-72.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** ARLENE BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS HENRIQUE DA SILVA (OAB RJ197712)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000331-90.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIUZA CELES DE SOUZA (OAB RJ195767)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000001-74.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** CAMILA BARCELOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)

**ADVOGADO(A):** CAIO BRANDAO DE FREITAS (OAB RJ238447)

**ADVOGADO(A):** EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001179-04.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** KATIA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AMIR SANDRO TEPEDINO HARBACHE (OAB RJ240494)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 1.5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010298-88.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** RITA EVARISTO DE AZEVEDO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FERNANDO RAFAEL GOMES SILVA (OAB RJ183216)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010205-35.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** JOCIMAR CERQUEIRA MEDEIROS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VANDERSON DA SILVA JOSE (OAB RJ156681)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** PATRICK DOS SANTOS MEDEIROS (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** SARAH CAROLINNE SOARES DE PAULA PRECIOSO (OAB RJ240875)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000089-45.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 94)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** BEATRIZ BERNARDES NOGUEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SANDRA HELENA SILVERIO DE MEDEIROS (OAB RJ170177)  
**ADVOGADO(A):** SAONARA SANTOS FERNANDES DE BARROS (OAB RJ174996)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55,

CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000100-44.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 1)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** ANDREZA MARTINS PAULO (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RODRIGO DOS SANTOS COUTINHO (OAB RJ238646)

**RECORRENTE:** MIKAELLY MARTINS PAULO DIAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO DOS SANTOS COUTINHO (OAB RJ238646)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5088022-08.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** THIAGO ANTUNES PEREIRA RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO COELHO DE SOUZA (OAB RJ122210)

**ADVOGADO(A):** VALDECIR MUCILLO JUNIOR

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FELIPE WAGNER DA SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 16:04 horas, tendo sido julgado(s) 97 processo(s).

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.